JUCESP PROTOGOLO

2.620.658/2046

ACOMMINIMONIA

R. 001 PAULISTA - SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PA

CNPJ 15.245.499/0001-74

- 1. ALVARO AUGUSTO VIDIGAL, brasileiro, natural de São Paulo, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.605.386-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 039.214.338-00, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355- 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919;
- 2. HOMERO AMARAL JÚNIOR, brasileiro, natural de São Paulo, separado consensualmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.391.786-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 027.246.188-15, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919;
- 3. ÁLVARO AUGUSTO DE FREITAS VIDIGAL, brasileiro, natural de São Paulo, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 21.816.499-3-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 149.225.838-58, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919;

únicos sócios da PAULISTA - SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3.522.648.535-7, e inscrita no CNPJ sob o nº 15.245.499/0001-74 ("Sociedade"), têm entre si, justo e acordado, alterar pela 4ª vez o Contrato Social da Sociedade, em conformidade com o artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), da seguinte forma:

#### 1. Alteração da administração da Sociedade

- 1.1. O Diretor/administrador, Sr. LUIZ FONSECA DE SOUZA MEIRELLES FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.439.266 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 500.165.638-91, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, neste ato renuncia ao cargo de diretor e administrador, que deixa de exercê-lo a partir da presente data.
- 1.2. Os sócios, a Sociedade e o Sr. LUIZ FONSECA DE SOUZA MEIRELLES FILHO, acima qualificados, dão-se, reciprocamente, a mais ampla, geral, irrevogável, irrestrita e irretratável quitação de todas e quaisquer obrigações que porventura existam ou venham a existir, decorrentes do vínculo ora terminado, para mais nada exigirem um do outro, seja a que título e tempo for.

1.3. Em seguida, decidem os sócios, por unanimidade e sem reservas, nomear o ar. RUI

LUIS FERNANDES, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade RG n°14.625.015-1, emitida por SSP/SP, inscrito no CPE sob e n° 046.239.058-61, inscrito no CPE sob e

1.4. Em decorrência da deliberação acima, os sócios decidem, por unanimidade e sem reservas, alterar o Capítulo III - Administração do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 A administração da Sociedade poderá ser realizada por sócios ou não sócios.
- 3.2 Para a administração da Sociedade os sócios designam neste ato os Srs. RUI LUIS FERNANDES, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade RG nº14.625.015-1, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 046.239.058-61, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/S.P., CEP 01452-919 e PAULO DE TARSO CHIAVONI DUTRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.173.827 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 157.314.278-60, ambos com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, que ficam dispensados de caução para o exercício do cargo (denominados isoladamente como "Diretor" e em conjunto como "Diretores").
- 3.3 Aos Diretores caberá o uso da denominação social agindo sempre em conjunto e a eles atribuídos todos os poderes necessários para conduzir os negócios sociais, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade, observado o disposto neste Contrato Social. Aos Diretores caberá a remuneração que lhe for atribuída em reunião de sócios, a título de pró-labore.
- 3.3.1 A Sociedade poderá também ser representada por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, para a prática de atos específicos. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas pelos Diretores específicar os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a 1 (um) ano. O prazo previsto neste item e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos.

SO MARIA DE MARIA SANTA SANTA

- 3.4 É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Sociedore como negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade ou conceder avais, fianças ou outras garantias, a não ser que estejam devidamente autorizados petos sócios representando a maioria do Capital Social, conforme deliberação tomada em reunião de sócios.
- 3.5 Os Direzeres declaram, nos termos do § 1º do artigo 1.011 do Código Civil, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos da pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por qualquer crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade."
- 2. Alteração do endereço da sede da Empresa
- 2.1. Alterar o endereço da sede da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919 para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919
- Consolidação do Contrato Social
- 3.1. Em função das alterações acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, conforme redação que se segue:

## CONTRATO SOCIAL DA PAULISTA - SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA.

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

- 1.1 A Sociedade, que é empresária e limitada, gira sob o nome empresarial de PAULISTA SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA.
- 1.2 A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 1 º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, podendo ainda, abrir, transferir ou fechar filiais, agências ou escritórios, dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para os fins de direito, obedecidas as disposições legais vigentes e as disposições deste Contrato.

1.3 A Sociedade tem por objeto social, como atividade principal:

rincipal:

xp)

ANDE MARKET DE LIARACE DE LA RACE DE LA RACE

a) Instituição de Pagamento, na modalidade de emissor de moeda eletrônica, incluira a gestão de conta de pagamento e desempenho de atividades pertinentes e correlatas como o disponibilização de serviço de aporte e saque de recursos em conta de pagamento, execução ou facilitação da instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa;

E como outras atividades:

- b) Instituição de Pagamento nas modalidades de emissor de instrumento de pagamento de pagamento pós-pago;
- c) Instituição de Pagamento na modalidade de credenciador, incluindo a habilitação para a aceitação de instrumento de pagamento e participante do processo de liquidação ou gestão do uso de moeda eletrônica;
- d) Instituidora de arranjos de pagamentos, responsável pela criação do conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de serviços de pagamento;
- e) a prestação de serviços relacionados ao pagamento de obrigações pecuniárias de qualquer natureza;
- f) a prestação de serviços relacionados ao recebimento de quantias decorrentes de direitos de qualquer natureza;
- g) a prestação de serviços de compilação de informações, especialmente aquelas relativas ao histórico de pagamentos e créditos de empresas; e
- h) a realização de atividades acessórias aos serviços acima mencionados que não dependam de autorização governamental ou registros em quaisquer órgãos de classe.
- 1.4 O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE

2.1 O capital social, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
Álvaro Augusto Vidigal	5.991	5.991,00
Homero Amaral Júnior	3.510	3.510,00
Álvaro Augusto de Freitas Vidigal	499	499,00
TOTAL	10.000	10.000,00

2.1.1 A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Alteração e consolidação do Contrato Social da Paulista Serviços - 2022

Cada uina M 1 Junta

2.1.2 As quotas são indivisíveis, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma Mara delas. A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

#### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 A administração da Sociedade poderá ser realizada por sócios ou não sócios.
- 3.2 Para a administração da Sociedade os sócios designam neste ato os Srs. Rui Luis Fernandes, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade RG nº14.625.015-1, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 046.239.058-61, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/S.P., CEP 01452-919 e Paulo de Tarso Chiavoni Dutra, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.173.827 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 157.314.278-60, ambos com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, que ficam dispensados de caução para o exercício do cargo (denominados isoladamente como "Diretor" e em conjunto como "Diretores").
- 3.3 Aos Diretores caberá o uso da denominação social agindo sempre em conjunto e a eles atribuídos todos os poderes necessários para conduzir os negócios sociais, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade, observado o disposto neste Contrato Social. Aos Diretores caberá a remuneração que lhe for atribuída em reunião de sócios, a título de pró-labore.
- 3.3.1 A Sociedade poderá também ser representada por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, para a prática de atos específicos. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas pelos Diretores, especificar os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a 1 (um) ano. O prazo previsto neste item e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos.
- 3.4 É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade ou conceder avais, fianças ou outras garantias, a não ser que estejam devidamente autorizados pelos sócios representando a maioria do Capital Social, conforme deliberação tomada em reunião de sócios.
- 3.5 Os Diretores declaram, nos termos do § 1º do artigo 1.011 do Código Civil, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos da pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por qualquer crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS und t

4.1 As deliberações sociais serão tomadas em reunião por sócios representando a majoria do capital social, exceto nas hipóteses de quórum de aprovação mais elevado estabelecidas em lei. Os votos dos sócios serão contados segundo o número de quotas de cada um.

- 4.2 A reunião de sócios será convocada por qualquer sócio ou por qualquer um dos Diretores, por meio de avisos pessoais dirigidos a todos os sócios com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. Considerar-se-á regularmente convocada a reunião à qual comparecerem todos os sócios.
- 4.3 A reunião de sócios instalar-se-á com a presença de sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social. Os sócios poderão ser representados na reunião por procuradores constituídos por meio de instrumento de mandato.
- 4.4 A reunião de sócios será realizada, ordinariamente, para tomar as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras levantadas e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.
- 4.5 A reunião de sócios será presidida por qualquer dos sócios ou por qualquer dos Diretores, que convidará um sócio ou o representante legal de um sócio para secretariar os trabalhos. Da reunião lavrar-se-á ata em folhas apartadas que, lida e achada conforme, será assinada pelos presentes e arquivada, em ordem cronológica, na sede da Sociedade.
- 4.6 Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou que possam, sempre que os interesses sociais o exigirem, ser submetidas à deliberação dos sócios, estarão subordinadas à aprovação por sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social as deliberações sobre as seguintes matérias:
- a) modificação do Contrato Social;
- b) a incorporação, a fusão e a cisão da Sociedade;
- c) a dissolução da Sociedade ou a cessação de seu estado de liquidação;
- d) a designação e destituição dos Diretores, sócios ou não sócios, da Sociedade, que serão sempre aprovadas mediante alteração do contrato social;
- e) o pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência;
- f) a aquisição, oneração ou alienação, por qualquer forma e a qualquer título, de bens imóveis ou de bens integrantes do ativo permanente da Sociedade;
- g) a assunção de obrigações pela Sociedade, inclusive relativas a empréstimos e financiamentos, quando individualmente envolvam valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- h) a concessão de garantias;
- i) a liberação de terceiros de quaisquer obrigações para com a Sociedade;
- j) a participação em qualquer negócio ou transação fora do curso normal de suas atividades;
- k) a distribuição de lucros ou a realização de quaisquer outras distribuições aos sócios; e

X

SO D

DE MARA DE MARA CIVAR DE MARA

l) a abertura, a transferência e o fechamento de filiais, agências ou escritórios, dentro ou MUNIO fora do território nacional.

#### CAPÍTULO V RESTRIÇÕES NA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

5.1 O sócio que pretenda ceder e transferir, dar em garantia ou de qualquer outro modo gravar ou onerar parte ou a totalidade de suas quotas do capital da Sociedade deve obter prévia aprovação, por escrito, dos outros sócios, sob pena de nulidade.

#### CAPÍTULO VI OPERAÇÕES DA SOCIEDADE

- 6.1 O exercício fiscal tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço e as demonstrações financeiras, para aprovação em reunião anual de sócios, realizada nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.
- 6.2 Pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a data da reunião anual acima mencionada, os documentos descritos nesta cláusula deverão ser apresentados por escrito, com confirmação de recebimento, a todos os sócios.

#### CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

- 7.1 A retirada, extinção, exclusão, insolvência, falência ou falecimento de qualquer sócio não extinguirá a Sociedade.
- 7.2 Em caso de falecimento de sócio, o espólio do sócio falecido integrará o quadro societário até que seja concluída a sucessão quando, então, as quotas passarão para o herdeiro ou herdeiros que as receber como sua cota-parte na sucessão.
- 7.2.1 Não havendo interesse por parte dos herdeiros do sócio falecido em integrar a sociedade, os sócios remanescentes, na proporção de suas respectivas participações, adquirirão as quotas do sócio falecido pelo preço que vier a ser acordado. Se não houver acordo, as quotas do sócio falecido serão liquidadas pelo valor patrimonial, apurado em balanço especialmente levantado. O pagamento ocorrerá no prazo de até 1 (um) ano de modo a não prejudicar a saúde financeira da Sociedade.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades por Ações.

X 8

me I st

MARK MARK AL Quaisquer disputas decorrentes deste Contrato Social serão dirimidas pelo foro da 8.2 comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por man minimo C privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 1º de outubro de 2022.

Sócios:

Álvaro Augusto Vidigal

Homero Amaral Júnior

Álvaro Augusto de Freitas Vidigal

De Acordo:

Luiz Fonseca de Souza Meirelles Filho Administrador renunciante

Rui Luis Fernandes Diretor nomeado e empossado Paulo de Tarso Chiavoni Dutra Administrador

Testemunhas:

Nome: // CPF:

CPF: 401 548428-51



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e integração – DREI Secretaria de Desenvolvimento Económico



Declaração

Eu, PAULO DE TARSO CHIAVONI DUTRA, portador da Cédula de Identidade nº 17.173.827 SSP/SP, inscrito ro Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 157.314.278-60, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 1º ANDAR, Jardim Paulistano, SP, Si o ulo, CEP 01452-919, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso viabilidade de instalação de solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §1º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integra lo, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurícica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

PAULO DE TARSO CHIAVONI DUTRA

RG: 17.173.827 SSP/SP

PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração — DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, PAULO DE TARSO CHIAVONI DUTRA, portador da Cédula de Identidade nº 17.173.827 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 157.314.278-60, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA, DECLARO estar ciente qui compresa PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA, DECLARO estar ciente qui compresa PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA, DECLARO estar ciente qui compresa PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA, DECLARO estar ciente qui compresa PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA, DECLARO estar ciente qui compresa PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA, DECLARO estar ciente qui compresa extra de protecta de situata participal sobre a paulo, CEP 01452-919, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a Paulo, CEP 01452-919, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a Paulo, CEP 01452-919, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a Paulo, CEP 01452-919, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a Paulo, CEP 01452-919, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a Paulo, CEP 01452-919, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a Paulo, CEP 01452-919, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a Paulo, CEP 01452-919, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a Paulo, CEP 01452-919, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a Paulo, CEP 01452-919, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a Paulo, CEP 01452-919, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a Paulo, CEP 01452-919, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal de

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, atividades, ou qualquer outra das condições determinantes da atteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

PAULO DE TARSO CHIAVONI DUTRA

RG: 17.173.827 SSP/SP

PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA